PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL n.º 1266-98

"Faz Tombamento"

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica tombado para Patrimônio Histórico do Município, uma casa residencial localizada na Rua Gustavo Layser n.º 16, de propriedade do Dr. Manoel Nahum Lang Wanderley e outros.

Art. 2.º - A partir de então ficam proibidas reformas que venham descaracterizar a arquitetura externa e interna do referido prédio, bem como sua demolição.

Art. 3.º - O imóvel passa a gozar desde então do benefício de isenção do IPTU, conforme legislação municipal em vigor.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de maio de 1998.

Dr. VALFREDO PERFEITO
Prefeito Municipal

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal do Governo e Planejamento